



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 às 12:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6532805: RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE SETEMBRO DE
2024 - CMDMA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6532805>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente do Município de Urussanga/SC

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DO
DIGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL.

O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Urussanga, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1898, de 28 de maio de 2002, informa que na reunião ocorrida no dia 24 de setembro de 2024, aprova o Diagnóstico Socioambiental, realizado pela empresa Consórcio Inter federativo Santa Catarina - CINCATARINA e aprova o Projeto de Lei que dispõe sobre aprovação do Diagnóstico Socioambiental no seguinte texto:

Dispõe sobre aprovação do Diagnóstico Socioambiental, nos termos que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art.1º Fica aprovado o Diagnóstico Socioambiental para o município de Urussanga/SC, constante dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se área urbana consolidada aquela que atende os requisitos do inciso XXVI do art. 3º da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3. As Áreas de Preservação Permanente constatadas no anexo deverão integrar a base cartográfica do município de Urussanga.

Art. 4º. O Diagnóstico Socioambiental não substitui as vistorias pelos órgãos da administração pública, quando necessário.

Art. 5º. O Diagnóstico Socioambiental poderá sofrer alteração através de estudos técnicos e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º. Cabe a municipalidade a atualização do mapa de risco em prazo máximo de 2 anos.

§ 1º. O mapa de risco deve ser revisado periodicamente em prazo máximo de 4 anos.

§ 2º. A anuência das áreas de risco, tal qual as ações de mitigação e prevenção até o estabelecido no caput deste artigo, fica condicionada a autorização da Defesa Civil.



Art. 7º. Para trechos tubulados constantes no Diagnóstico Socioambiental fica definido Faixa Sanitária Não Edificante (FSNE), mínimo de 5 (cinco) metros para manutenção.

Art. 8º. A intervenção nas áreas de preservação permanente deve observar a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 9º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Diagnóstico Socioambiental de Urussanga (pt. 1)
- b) ANEXO II – Diagnóstico Socioambiental de Urussanga (pt. 2)
- c) ANEXO III – Diagnóstico Socioambiental de Urussanga (apêndices)
- d) ANEXO IV – APP de acordo com o Cenário VI aprovado.

Parágrafo Único: Os anexos devem ser disponibilizados em forma digital.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Diagnóstico Socioambiental encontra-se disponível no endereço https://dma.urussanga.sc.gov.br/repo/DIAGNOSTICO_SOCIOAMBIENTAL_URUSSANGA.zip

Urussanga (SC), 17 de outubro de 2024.